

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÍDIA DIGITAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: MARCOS BANDEIRA PEQUENO, brasileiro, casado, vereador pelo partido Avante, inscrito no RG nº 2.304.633 SSP/PB e CPF/CNPJ sob o nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, 426, Bloco C, Bairro das Indústrias, *João Pessoa/PB*.

CONTRATADO: CLÁUDIO DA COSTA CRISPIM, brasileiro, casado, Radialista, devidamente inscrito com registro profissional de nº3.320 DRT inscrito no RG nº 2.817.139 SSP/PB e CPF/CNPJ 047.918.304-07, residente e domiciliado na Rua da Exportação,181, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATADO**; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços em Mídia Digital, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I- Objeto

O **CONTRATADO**, fará assessoramento ao vereador no que tange a todas as plataformas de divulgação dos trabalhos realizados pelo parlamentar **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa - Paraíba, em exercício até 30 de dezembro de 2029, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II -Pagamento

O **CONTRATANTE**, em função desses serviços em mídias digitais, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III-Serviços

O **CONTRATADO** prestará serviços de mídias digitais ao **CONTRATANTE**, ai incluídos publicações, textos, filmagens, matérias virtuais e escritas, vídeos para todas as plataformas onde contratante possua canais, bem como edições reenquadramentos técnicos, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

Cláusula IV-Prazo

O presente contrato terá a duração de 04(quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e findando-se em 30 de dezembro de 2029.

Cláusula VI-Rescisão

As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI-Foro

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas /ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa, 01 , janeiro de 2025

Marcos Bandeira Pequeno

MARCOS BANDEIRA PEQUENO

CONTRATANTE

Cláudio da Costa Crispim

CLÁUDIO DA COSTA CRISPIM

RADIALISTA – 3.320 DRT - CONTRATADO